

Id:0F8BC9CBEBA2822B



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00868/2021).

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Murici dos Portelas/PI

CNPJ:

01.612.596/0001-43

Endereço:

Av Lira Portela, N° 194

64175-000

Bairro:

Centro

CEP:

Telefone:

(086) 3334-3245

Fax:

E-mail:

carlene-sales@hotmail.com

Representante

ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES

CPF:

009.808.573-50

Cargo: E-mail: Prefeito carlene-sales@hotmail.com

Complemento:

01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS

CNPJ:

19.110.051/0001-02

Endereço: Bairro: Av Lira Portela, N° 194 Centro

CEP:

64175-000

Telefone:

(086) 3334-0070

Fax:

E-mail:

muricipprev@gmail.com

Representante

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA

•

647.453.413-34

Cargo:

Presidente c.d.a.portela@hotmail.com

Complemento:

Data início da 01/02/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 135/2013 - ART 19 § 1 + LEI COMPL Nº 002/2014 Art. 343 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Murici dos Portelas da quantia de R\$ 440.386,46 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2021 a 08/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Murici dos Portelas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 440.386,46 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.232,96 (doze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.232,96 (doze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), vencerá em 20/10/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N° 135/2013 - ART 19 § 1 + LEI COMPL N° 2/2014.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





<u>TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E</u> CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00868/2021)

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores:
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Murici dos Portelas - PI / 28/09/2021

Ana hima de carvalho cuella solo

Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas NA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI

Testemunhas

CARLENE RIBEIRO SALES

SEC. DE FINANCAS CPF: 788.148.553-15 RG: 1502372 SSPPI

MANOEL EVALDO OLIVEIRA FILHO SEC EXECUTIVO DO MURICI PREV

CPF: 045.344.493-80 RG: 3016046 SSPPI

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00868/2021)

<u>DECLARAÇÃO</u>
ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00868/2021, firmado entre o/a Murici dos Portelas e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI em 28/09/2021, foi publicado em// no
() mural () jornal Edição nº, de// () Diário Oficial do Edição nº, de//
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Murici dos Portelas,// Ana hima de Carvalho Cemba Sals ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
Prefeito

Id:01AB1318443E8255



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 014 B/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP № 002/2021- PMNSN/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS BATERIAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ — PI, SENDO QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA DOS LOTES 02,06,11,12,13,14,16,18,20 E 22 DO REFERIDO CERTAME, INCLUI-SE TAMBÉM A DESISTÊNCIA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 23.776.061/0001-40.

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO O REFERIDO CONTRATO, DE COMUM ACORDO E DE FORMA AMIGÁVEL, DE ACORDO COM O ART.79, II DA LEI 8666/93

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

Id:0F8BC9CBEBA27FEB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Aviso de Licitação

O Município de Nossa Senhora de Nazaré — PI, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade Carta Convite nº 001/2021, do tipo menor preço, em 18/10/2021 às 09:00 h. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de construção de muro, recuperação de calçada e reforma da UBS Dona Belinha no Município de Nossa Senhora de Nazaré — PI. Recurso: Orçamento Geral do Município, FMS, recursos próprios. Valor R\$ 108.025,54. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 07 de outubro de 2021 Wesley Melo dos Santos Presidente da CPL

Id:10EF0F44492C8283



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE PARTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 034.1/2021, REFERENTE SOMENTE AO LOTE 12 - MADEIRA

TERMO DE RESCISÃO DE PARTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 034.1/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 005/2021

OBJETO: CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, SENDO QUE A RESCISÃO AMIGÁVEL DE PARTE DO CONTRATO, ESTÁ OCORRENDO SOMENTE PARA O LOTE 12 - MADEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

CONTRATADA: SÓCIO CONSTRUÇÃO-ME (NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CONSTRUÇÃO), inscrita no CNPJ nº18.162.121/0001-03.

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO O REFERIDO CONTRATO, DE COMUM ACORDO E DE FORMA AMIGÁVEL, DE ACORDO COM O ART.79, II DA LEI 8666/93

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021



Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais